

LUIZ HENRIQUE VIEIRA LUMI
SABRINA BRAMBILLA MARAFON

**LIMITES DA REPRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA E A PROTEÇÃO DO
REPRESENTADO NO DIREITO CIVIL: INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA E
CLÁUSULAS LIMITADORAS NO MANDATO**

Pesquisa apresentado ao Centro Universitário Afya - Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão, no curso de Direito. Sob a orientação do Prof. Esp. Orientador Elias Caetano da Silva.

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

L957I

Lumi, Luiz Henrique Vieira.

Limites da representação voluntária e a proteção do representado no direito civil: interpretação restritiva e cláusulas limitadoras no mandato. / Luiz Henrique Vieira Lumi; Sabrina Brambilla Marafon. – Ji-Paraná, 2025.

5 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Elias Caetano da Silva.

1. Contrato de mandato. 2. Representação voluntária. 3. Procuração. 4. Direito civil I. Marafon, Sabrina Brambilla. II. Silva, Elias Caetano da. III. Título.

CDU 347.44

LIMITES DA REPRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA E A PROTEÇÃO DO REPRESENTADO NO DIREITO CIVIL: INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA E CLÁUSULAS LIMITADORAS NO MANDATO

Luiz Henrique Vieira Lumi¹, Sabrina Brambilla Marafon², Elias Caetano da Silva³

¹ Acadêmico do 10º período do Curso de Direito, Centro Universitário Afya - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: lhume@gmail.com

² Acadêmica do 10º período do Curso de Direito, Centro Universitário Afya – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail sabrinamarafon@hotmail.com

³ Professor Orientador Elias Caetano da Silva, Especialista em Administração Pública pela Universidade Federal de Rondônia, 2007. Contador, Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná - RO, 2005. Advogado, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná - RO, 2019. E-mail: eliascaetano@hotmail.com

1. Introdução

A representação voluntária no Direito Civil brasileiro constitui instrumento jurídico que permite que uma pessoa (representante) atue em nome de outra (representado). Desta forma questiona-se quais os mecanismos legais que delimitam a atuação do representante e de que forma cláusulas contratuais, como as restritivas e resolutivas, podem fortalecer a proteção jurídica do representado. A hipótese considerada é a de que, embora o ordenamento jurídico brasileiro preveja instrumentos normativos suficientes para regular a representação voluntária, a efetiva proteção da vontade do representado depende da adoção de uma interpretação restritiva das procurações e do uso de cláusulas contratuais que limitem a extensão e a finalidade dos poderes conferidos ao representante.

O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar como a limitação jurídica e contratual da atuação do representante pode garantir maior segurança ao representado. Como objetivos específicos, busca-se analisar o papel da interpretação restritiva das procurações na prevenção de abusos e evidenciar a importância das cláusulas restritivas e resolutivas como mecanismos complementares de proteção.

Ao final, serão apresentadas as conclusões a respeito da suficiência dos mecanismos legais existentes e das medidas complementares necessárias à proteção efetiva do representado.

2. Matérias e métodos

A presente pesquisa constitui estudo de natureza bibliográfica, de caráter

qualitativo e exploratório, fundamentada na análise de obras doutrinárias e normativas relacionadas à representação voluntária no Direito Civil. A coleta de dados foi realizada por meio do acervo da Biblioteca Virtual do Centro Universitário Afya Ji-Paraná. Foram consultadas fontes em língua portuguesa, com foco principal na legislação brasileira, sobretudo o Código Civil de 2002, além de doutrinas que abordam o contrato de mandato, a interpretação das procurações e o uso de cláusulas restritivas.

3. Resultados e Discussões

A análise da legislação civil brasileira revelou que o Código Civil de 2002 disciplina de forma detalhada a representação voluntária, especialmente por meio do contrato de mandato, regulado entre os artigos 653 e 692. O artigo 653 do Código Civil estabelece que: "Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato." (BRASIL, 2002) define o mandato como o ato pelo qual alguém recebe poderes de outrem para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses, e tem a procuração como o instrumento que formaliza essa autorização.

Segundo Bruno Miragem:

[...] que este exercício atribuído, como regra, ao titular da posição jurídica, por vezes não poderá ser exercido pessoalmente por ele, seja por impossibilidade física de se ter em presença, por conveniência ou por determinação legal; serão atuações nas quais se fará representar, ou seja, não atua pessoalmente, mas por intermédio de representante. (MIRAGEM, 2021. p.424.)

Nesse contexto, como destaca Bruno Miragem (2021, p. 424), a representação constitui um mecanismo que supre a ausência de manifestação direta da vontade do titular do direito, viabilizando a prática de atos jurídicos por meio de terceiros legitimados.

Verificou-se que o ordenamento jurídico prevê dispositivos específicos que limitam a atuação do representante. Os artigos 660 e 661 do Código Civil, por exemplo, tratam da possibilidade de revogação do mandato e da exigência de poderes expressos para a realização de certos atos, como a alienação ou oneração de bens

imóveis.

Para Gonçalves:

A execução de um contrato exige a correta compreensão da intenção das partes. Esta exterioriza-se por meio de sinais ou símbolos, dentre os quais as palavras. Interpretar o negócio jurídico é, portanto, precisar o sentido e alcance do conteúdo da declaração de vontade. Busca-se apurar a vontade concreta das partes, não a vontade interna, psicológica, mas a vontade objetiva, o conteúdo, as normas que nascem da sua declaração. (GONÇALVES, 2012. Online.)

A exigência de clareza quanto aos poderes conferidos encontra respaldo na doutrina de Carlos Roberto Gonçalves (2012), defende que a correta interpretação do negócio jurídico deve considerar a manifestação objetiva da vontade, afastando suposições subjetivas ou amplificações indevidas do conteúdo da procuração.

Relativo à interpretação restritiva o TJ-MT tem a seguinte análise:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA REPRESENTAÇÃO NUMA EMPRESA – UTILIZAÇÃO EM EMPRESA DIVERSA – DESVIO DE FINALIDADE – ATO NULO – TEORIA DA APARÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – INTERPRETAÇÃO RESTRITA – NULIDADE DOS AVAIS DETERMINADA NO ACORDÃO – CONHECIMENTO E PROVIMENTO – INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. (N.U 0000389-11.2018.8.11.0086, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Vice-Presidência, Julgado em 12/03/2020, Publicado no DJE 12/03/2020).

Nesse sentido, a jurisprudência brasileira tem reafirmado essa diretriz. O tribunal entendeu que esse uso configurou desvio de finalidade, contrariando os limites expressos do mandato. Assim, a interpretação dos negócios jurídicos deve buscar a vontade concreta revelada pelas partes, conforme manifestada de modo inteligível e acessível, sendo esse o fundamento que justifica, por exemplo, a aplicação da interpretação restritiva nas procurações.

De forma complementar, as cláusulas restritivas ou resolutivas inseridas na procuração funcionam como mecanismos eficazes para delimitar a extensão, a finalidade e as condições do mandato as cláusulas restritivas impõem limites aos poderes concedidos ao procurador, como quando o outorgante proíbe a venda de determinado bem ou restringe o uso dos poderes apenas a certos atos ou valores, garantindo maior controle sobre a representação. Já as cláusulas resolutivas preveem situações em que a procuração perde automaticamente sua validade, como o

cumprimento de um ato específico, o decurso de um prazo ou a ocorrência de determinada. Tais cláusulas podem estabelecer prazos de validade, restringir os poderes a determinados bens ou negócios, vedar expressamente a prática de certos atos ou condicionar a eficácia do mandato à ocorrência de eventos futuros.

Com base no levantamento realizado, conclui-se que a legislação vigente é, em tese, suficiente para prevenir abusos na atuação do representante se interpretada de forma restritiva e que o instrumento de mandato seja redigido com clareza quanto aos limites dos poderes concedidos e de forma subsidiária, o estabelecimento de cláusulas restritivas pode, por exemplo, limitar o uso da procuração a determinados bens, negócios, prazos ou condições específicas.

4. Considerações finais

A análise da representação voluntária no Direito Civil, à luz do Código Civil brasileiro, permitiu identificar que, embora o ordenamento jurídico disponha de instrumentos eficazes para regular a atuação do representante, a efetiva proteção da vontade do representado depende de uma conjugação de fatores. A interpretação restritiva das procurações e a utilização criteriosa de cláusulas limitadoras ou resolutivas são essenciais para assegurar que o mandatário não extrapole os poderes que lhe foram conferidos.

Verificou-se que a legislação, por si só, não é suficiente para impedir desvios de finalidade ou atos que contrariem os interesses do representado, sobretudo quando a procuração é redigida de forma genérica ou imprecisa.

Conclui-se então que a representação voluntária no Direito Civil brasileiro, embora amparada por dispositivos legais robustos, depende da precisão e clareza na outorga dos poderes, bem como da atuação técnica dos operadores do Direito para garantir a efetiva proteção da vontade do representado. A interpretação restritiva das procurações e a inserção de cláusulas limitadoras são mecanismos indispensáveis para evitar abusos e desvios de finalidade e refletem um compromisso necessário com a segurança jurídica e a fidelidade aos interesses do outorgante.

5. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: volume 1: parte geral**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MIRAGEM, Bruno. **Teoria Geral do Direito Civil** - 1ª Edição 2021. Rio de Janeiro: Forense, 2021. E-book. p.424. ISBN 9786559640805. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559640805/>. Acesso em: 21 out. 2025.

TJMT. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. **Apelação Cível n. 0000389-11.2018.8.11.0086**. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjmt.jus.br/consulta?aba=Acordao&isTelaInicial=false&txtBusca=0000389-11.2018.8.11.0086&isBasica=true&indice=1&quantidade=5&ordenarPor=DataDecrescente&ordenarDataPor=Julgamento&tipoBusca=1&thesaurus=false&fqTermos=&k=9uwqo>. Acesso em 17 out. 2025.